



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

CONTRATO

CONTRATO Nº 253/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.017.384/0001-10, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 145, Centro - Taiobeiras – Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marlon Hallison Cardoso Ramos, doravante designada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, filial, inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0010-31, com sede na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947, Galpão CD4, Módulo B, Área 08, Bairro Pires, Extrema/MG, CEP 37.642-583,, neste ato, representada pela Sra. Vanessa Branquinho Cezar do Carmo, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.838-XX, e pela Sra. Nathalia Ferreira dos Santos, inscrita no CPF/MF XXX.XXX.883-XX, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Inexigibilidade Nº 119/2026 e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa pertencente ao grupo GE Healthcare, para o fornecimento de peça original de reposição e para a prestação de serviço de mão de obra técnica especializada, destinados à manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia GE LOGIQ F8 EXP, pertencente ao Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE.

1.2. O material adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela Contratada nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência da Inexigibilidade Nº 119/2026, bem como a proposta comercial da



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Contratada, os quais constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

1.3. Item:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário
1	1	unidade	19 inch LCD Module for SVC.	R\$ 16.964,29
Valor Total Geral: R\$ 16.964,29 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.1.3 – A data para entrega dos materiais é de 20 dias.

2.2 - O Objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas na Requisição da Secretaria solicitante, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, na proposta apresentada e no termo de referência.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como pessoal, materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações contidas na Requisição da Secretaria solicitante, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação.

2.5.1- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, pelo preço constante da sua oferta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor do presente contrato é de **R\$ 16.964,29 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).**

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros: 02112 121 10 302 0215 2.029 33903000000 Ficha 390 – Fonte 16210000000 Centro de Custo 3063- O pagamento será efetuado em conta corrente em até 30 (trinta) bem como entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do material bem como número de agência e conta corrente bancária, devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao CEAE pelo e-mail: ceaetaiobeiras6@gmail.com.

3.4.1 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE;

3.4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.5 - Por força da Instrução Normativa nº1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa nº 2145/2023 da RFB, é obrigatória a retenção de IR sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço em geral, inclusive obras, conforme tabela contida na referida instrução, salvo as exceções nela previstas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

4.1- A contratada se responsabiliza pela execução do objeto, dentro do prazo conforme proposta, e requisição da Secretaria Solicitante.

4.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

4.3- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

4.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

4.5- Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Fornecer todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços.

5.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

6.1- Constituirão motivo para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações contidas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

6.1.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, melhor especificadas abaixo:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com esta Administração por até 03 (três) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 - Havendo recusa em assinar o contrato, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.3 – Havendo retardamento na entrega dos produtos ou execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da obrigação assumida, com as consequências daí advindas;

6.4 - Pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente do contrato.

6.5 - Em se tratando de inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente o contrato ou à ordem de fornecimento/execução contratual decorrente do contrato.

6.6 - Ainda pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos itens (objeto do certame) não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas e/ou cláusulas que constam neste contrato e nas demais peças que o integram.

6.7 - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente ao fornecimento/execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto porcentual) sobre o valor do contrato.

6.8 - Por força da rescisão contratual oriundo de culpa da(s) Contratada (s), multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/prestação de serviço estimado dos saldos remanescente (faltantes) para o termo final do ajuste.

6.9 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.10 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à(s) Contratada (s).



6.10.1 – O inadimplemento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a(s) contratada(s) ao processo judicial de execução e/ou protesto nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 – A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marlon Hallison Cardoso Ramos.

7.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela Sra. Michelle Soares Marques, matrícula nº 5210, Coordenadora do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE.

CLÁUSULA OITAVA– DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

8.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

8.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



8.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

8.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

9.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte deste contrato o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo n.º 262/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal n.º 1318/2023;

11.1.4. Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Taiobeiras.

14.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Taiobeiras/MG, em 15 de outubro de 2026.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Marlon Hallison Cardoso Ramos

Secretário Municipal

Contratante

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

Vanessa Branquinho Cezar do Carmo

Representante

Contratada

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

Nathalia Ferreira dos Santos

Representante

Contratada